



PARECER: Nº 174/2022 – CGM - PMSMG – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 91/22

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-0008 PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ NOS TERMOS DO CONVENIO 209/2022, PROCESSO Nº 2021/595737 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

EMPRESA VENCEDORA: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

VALOR GLOBAL: 6.084.678,74 (SEIS MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos autos do processo em epígrafe composto de V volume, fls. 01 até 17.85, que tem como objeto a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-0008; para ampliação do sistema de abastecimento de água no município de São Miguel do Guamá nos termos do Convênio Nº 209/2022, processo Nº 2021/595737 celebrado entre o Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e o Município de São Miguel do Guamá através da Prefeitura Municipal, que teve como licitante vencedora a empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, por ter oferecido a oferta de menor preço global no valor total de R\$ 6.084.678,74 (SEIS MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme dispõe o item 51 do Edital.

O Processo Administrativo Nº 103/22, encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) ofício Nº 0357/2022/SEMAD/ML, solicitando a realização de procedimento licitatório oriundo do Convênio Nº 209/2022, realizado entre o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e o Município de São Miguel do Guamá, que tem como objeto a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em São Miguel do Guamá, fls. 01 dos autos;
- 2) cópia do Convênio Nº 209/2022, fls. 03 a 10 dos autos;
- 3) publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, fls. 11 e 12 dos autos;
- 4) memorial descritivo e anexos, especificações técnicas, planilha orçamentária com desoneração BDI, com preços de referência das tabelas SINAPI 2022/02, SEDOP 2022/02, COT e PROPRIA, cronograma físico-financeiro, dados da obra, memorial de cálculo e quantitativos, BDI, encargos sociais, composição de preços, licenciamento ambiental, ARTS OBRA/SERVIÇO e plantas, fls. 13 a 436 dos autos;
- 5) informação de existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra Estrutura para cobertura das despesas, fls. 438 dos autos;
- 6) decreto nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a descentralização da administração municipal, fls. 440 a 442 dos autos;
- 7) declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 443 dos autos;
- 8) temo de autorização de realização da despesa, fls. 444 dos autos;



- 9) decreto nº 12/2022, de 26 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, fls. 445 a 449 dos autos;
- 10) termo de autuação do processo administrativo Nº 103/22 e despacho para avaliação jurídica, fls. 450 a 451 dos autos;
- 11) minuta do edital, fls. 452 a 936 dos autos;
- 12) parecer jurídico, fls. 937 a 943 dos autos;
- 13) edital Nº 3/2022-0008 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, fls. 944 a dos autos;
- 14) publicações do aviso da licitação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, edição de 03 de AGOSTO de 2022 fls. 1441, 1443, 1442 dos autos;
- 15) publicação do aviso da licitação no jornal de grande circulação, fls. 1444 dos autos;
- 16) declaração da CPL de que a empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI protocolou caução e retirou o edital, fls. 1445 e 1446 dos autos;
- 17) juntada de apólice que tem como tomador a empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, fls. 1447 a 1455 dos autos;
- 18) documentação para credenciamento do representante legal da licitação MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, senhor TIAGO BRITO DA SILVA, fls. 1446 e 1473 dos autos;
- 19) envelope Nº 1, contendo documentação de habilitação da licitante MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI e consulta on line de seu cadastro, fls. 1474 a 1627 dos autos;
- 20) ata da sessão de habilitação, fls. 1628 e 1629 dos autos;
- 21) declaração de renúncia de não recorrer da decisão da CPL com relação a habilitação, fls. 1630 dos autos;
- 22) envelope Nº 2, contendo a proposta de preços da licitante MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, fls. 1631 a 1781 dos autos;
- 23) ata da sessão de julgamento das propostas, fls. 1783 e 1784 dos autos;
- 24) declaração de renúncia da licitante MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, em não recorrer da decisão da CPL que classificou a proposta de preços, fls. 1785 dos autos.

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-0008, para ampliação do sistema de abastecimento de água no município de São Miguel do Guamá nos termos do Convênio Nº 209/2022, processo Nº 2021/595737 celebrado entre o Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e o Município de São Miguel do Guamá através da Prefeitura Municipal, o art. 23, inciso I, alínea “c” da Lei 8.666/93.

No que se refere a fase interna da licitação, encontram-se nos autos todas as providências cabíveis, a começar pela autuação do processo Administrativo Nº 103/2022, protocolado com suas folhas numeradas e rubricadas.

No referido processo constam informações e documentos técnicos, tais como termo de referência, memorial descritivo, planilhas orçamentárias com preços de referências dos serviços previstos nas tabelas SINAP e SEDOP,



composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e de encargos sociais, autorização para abertura da licitação, informação de existência de dotação orçamento para a despesa, edital e parecer Jurídico, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Ressaltando, que os atos atinentes a fase interna e a minuta do edital, foram analisados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer opinativo aprovando a minuta do edital, fls. 937 a 943 dos autos.

Quanto a fase externa, pode-se verificar nos autos, que os procedimentos legais e ritos de processamento da licitação foram observados pela Comissão Permanente de Licitação nos exatos termos estabelecidos no edital.

Foram obedecidos os princípios aplicáveis a licitação, sem qualquer incidente durante as sessões da CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-008, conforme consta da ata da sessão de habilitação e da ata da sessão de julgamento da proposta, fls. 1628 e 1629 e 1783 e 1784 dos autos.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação da licitante MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, única licitante que compareceu para abertura da licitação, deliberou em habilitá-la para a fase de classificação da proposta, por atender as exigências do edital. Em seguida, deliberou em classificar a proposta financeira da licitante em conjunto com o corpo técnico de apoio, engenheiro e assessor jurídico, por atender as exigências editalícia.

Ao analisar detalhadamente os autos, em especial o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-008, verifica-se algumas falhas de natureza técnica decorrente da prática do “copia e cola” de outros editais, que não comprometem a sua legalidade, entretanto tem que ser evitadas quando da elaboração dos próximos editais de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, sendo as seguintes:

- a) corrigir a redação do item 27 a 27.6 no qual consta o rito do Pregão, para o rito da licitação na modalidade concorrência;
- b) corrigir a redação do item 84, 86 para excluir a palavra “REFORMA”;
- c) corrigir a redação dos itens 84, 87, 89.5 estabelecendo que o recebimento provisório dos serviços, e atestação de notas fiscais/faturas referentes as etapas dos serviços caberá a uma Comissão designada para esse fim, dado a complexidade técnica e o valor dos serviços.
- d) corrigir a redação da cláusula décima sexta, item 1, cláusula décima oitava, item 1.5 da minuta do contrato, estabelecendo que o atesto das notas fiscais/faturas caberá a uma Comissão designada para esse fim.

Ao verificar a documentação da licitante e sua proposta, a mesma apresentou toda a documentação exigida pelo edital para sua habilitação, bem como atendeu todas exigências para apresentação da proposta de preços, inclusive, o preço estimado pela Administração que teve como referência as tabelas/fonte SINAPI 02/2022, SEDOP 02/2022, COT e PRÓPRIA, fls. 743 a 877 dos autos.

Pela documentação juntada aos autos, a princípio não vislumbra-se nenhuma ilegalidade nos atos da fase interna e externa da licitação, entretanto, não houve disputa de preço, pelo fato de ter aparecido somente um licitante interessado na licitação, e que ofereceu um valor global em sua proposta de 6.084.678,74 (Seis Milhões, Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), para um orçamento estimado pela



Administração no valor de R\$ 6.148.752,43 (Seis Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos) ou seja, no final teve uma economia insignificante de apenas R\$ 64.073,69 (Sessenta e Quatro Mil, Setenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Como o objeto da licitação será custeado com recursos do tesouro estadual e do tesouro municipal, recomendo que o fiscal do Convênio Nº 209/2022, desempenhe suas atribuições, conforme dispõe a cláusula segunda, inciso II, alínea “d” do mesmo.

Recomendo que o resumo da homologação da licitação e do contrato sejam publicados na imprensa oficial e no Portal da Transparência, a fim de atender ao disposto no Art. 26 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como seja enviado dentro do prazo via Mural de Licitações, os documentos mínimos da Concorrência Nº 3/2022-0008, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa da licitação na modalidade Concorrência Nº 3/2022-0008, ficando apto a gerar despesas para a municipalidade, após cumpridas as recomendações desta Controladoria, entre elas a designação de uma Comissão que tenha na sua composição, no mínimo um engenheiro, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar as notas fiscais/faturas e fiscalizar a execução do contrato.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumprida as recomendações desta Controladoria

São Miguel do Guamá, 09 de setembro de 2022

RAIMUNDO SAVIO Assinado de forma digital
BARROS por RAIMUNDO SAVIO
BATISTA:15219720 BARROS
287 BATISTA:15219720287
Dados: 2022.09.09 11:58:07
-03'00

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021